

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DISCENTE PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 33/2016 de 19/04/2016)

**FORMIGA - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DISCENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 33/2016 de 19/04/2016)

Art.1º O aluno do curso de graduação do Centro Universitário de Formiga, devidamente matriculado no respectivo curso, poderá receber apoio para participar de atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico (acadêmico), esportivo e cultural.

§ 1º Para alunos de graduação não participantes do Programa de Iniciação Científica, a solicitação de ajuda financeira deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Cursos, por intermédio do Coordenador de Curso.

§ 2º Para alunos participantes do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Formiga, a solicitação deverá ser encaminhada para o Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância – CEPEP-pelo Professor Responsável/Professor Orientador.

§ 3º O auxílio financeiro poderá ser concedido, total ou parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 4º A solicitação de auxílio deverá ser encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da atividade/evento.

Art. 2º Serão consideradas para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de auxílio:

- I. a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. a qualidade do trabalho a ser apresentado no evento;
- III. a relevância atribuída à participação do aluno.

§ 1º No caso de coautoria na elaboração do trabalho, o auxílio será concedido apenas ao primeiro autor.

§ 2º O auxílio financeiro, para um mesmo aluno, fica limitado a 01(um) evento anual, podendo ocorrer, desde que deferido pela Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças, o auxílio para 02 (dois) eventos nacionais, com apresentação de trabalhos e justificada a relevância.

§ 3º As solicitações de auxílio financeiro para participação em evento nacional, sem apresentação de trabalho, serão aceitas quando:

- I. o discente for convidado oficialmente para nele atuar;
- II. por solicitação do coordenador de curso;
- III. a critério do Coordenador Geral de Cursos, observando o que estabelece o Artigo 2º desta Resolução.

§ 4º As solicitações de auxílio somente serão concedidas, total ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, para participação em evento nacional.

Art. 3º É indispensável que o aluno anexe à sua solicitação os seguintes documentos:

- I. programa do evento do qual pretende participar, com inserção do objeto do pedido;
- II. cópia do trabalho a ser apresentado, caso seja o evento referente à apresentação de trabalho acadêmico ou resultado de pesquisa, podendo ser aceitos, em casos excepcionais e a critério do Coordenador Geral de Cursos e do Centro de Extensão Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância – CEPEP, resumos da apresentação;
- III. documento/carta comprobatório(a) da aceitação do trabalho a ser apresentado, expedido pelos organizadores do evento, caso seja referente à apresentação de trabalho acadêmico;
- IV. cópia do expediente pelo qual o solicitante tenha sido convidado a atuar como palestrante;
- V. justificativa do Coordenador de Curso ou do Professor Responsável/Orientador para apreciação do Coordenador Geral de Cursos ou do Coordenador do CEPEP, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento.

Art. 4º Não será permitido qualquer tipo de auxílio aos alunos:

- I. que tenham prestação de contas pendente em relação a outro auxílio que tenha sido concedido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga.
- II. que estejam inadimplentes com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG;
- IV. que estejam inadimplentes com o Programa de Iniciação Científica, especificamente para alunos bolsista e voluntários.



Parágrafo único. O auxílio financeiro para participação em eventos científicos será concedido apenas àqueles devidamente matriculados no semestre letivo da realização do evento.

Art. 5º Poderá ser concedido auxílio financeiro para custeio de despesas relativas à(às):

- I. passagens;
- II. taxa de inscrição em evento nacional;
- III. estada/hospedagem;
- IV. alimentação.

Art. 6º O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, obrigatoriamente, prestar contas e apresentar relatório de viagem, quando solicitado, para apreciação do Coordenador Geral de Cursos e aprovação do CEPEP, até 20 (vinte) dias após o evento, incluindo:

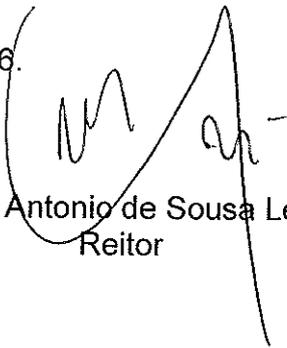
- I. documento que comprove a sua efetiva participação no evento, com descrição do nível de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho, na atuação como palestrante ou debatedor, na realização de outras atividades ou como ouvinte;
- II. comprovante de passagem e diárias, quando for o caso;
- III. notas fiscais referentes à alimentação, estada e demais gastos.

§ 1º O Coordenador de Curso ou Professor Responsável ou Orientador responderá solidariamente pela prestação de contas do aluno, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º O Coordenador Geral de Cursos fica responsável pelo encaminhamento ao CEPEP da documentação comprobatória de participação do discente.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Reitoria do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Formiga, 19 de abril de 2016.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor